



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ, CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS - ARARANGUÁ / SC

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ, CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS - ARARANGUÁ / SC

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Regulamento de Estágios visa disciplinar os estágios do curso de Engenharia de Computação, tendo por base a legislação em vigor, a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 e pela Resolução Normativa nº 073/CUN/2016, de 7 de junho de 2016.

**Art. 1º** Para os fins do disposto neste regulamento considera-se estágio o ato educativo escolar desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no projeto pedagógico do curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

**Art. 2º** Os estágios classificam-se em:

I – obrigatório: constitui-se em disciplina do currículo pleno do respectivo curso dentre as indicadas nos incisos I, II e III do art. 15 da Resolução nº 17/CUN/97, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II – não obrigatório: constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º** Os estágios obrigatórios e não obrigatórios serão realizados sob a Coordenação de Estágios do curso de Engenharia de Computação, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro ou fora do âmbito da UFSC, previstas no projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º** Para fins de reconhecimento pela UFSC, o aluno deverá, antes de começar o estágio obrigatório e não obrigatório providenciar obrigatoriamente o registro de estágio no sistema SIARE e seguir as orientações para formalizar a documentação necessária (Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades).

**Art. 5º** Todo estágio deve ser registrado no sistema de gestão de estágios da Universidade, o SIARE, independente da sua duração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ, CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS - ARARANGUÁ / SC

**Art. 6º** O Estágio realizar-se-á em unidades (acadêmicas ou não) que desenvolvam atividades relacionadas ao campo de atuação da Engenharia de Computação, e que disponham de ao menos um profissional de nível superior na área do estágio que disponha de condições para proporcionar acompanhamento ao longo das atividades. O intuito é proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e humanístico ao discente, preparando-o para a realidade do mercado de trabalho após deixar a universidade.

**Art. 7º** O Estágio poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

- I. Em empresa que atue em qualquer ramo de Computação e áreas afins, nas atividades inerentes ao conteúdo do Curso;
- II. Em instituição de ensino ou entidades devidamente reconhecidas, desempenhando atividades compatíveis com a sua formação acadêmica.

## **CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 8º** O estágio obrigatório deverá ser realizado nas áreas afins do curso de Engenharia de Computação, sob orientação de um docente do referido Curso. O orientador deve registrar 1h/a (uma hora aula) semanal para cada aluno que orientar.

**Art. 9º** Para a realização do estágio obrigatório, os alunos deverão efetuar matrícula na disciplina Estágio Obrigatório (código DEC7573), durante o período de matrículas. A matrícula na referida disciplina só será liberada aos alunos que tiverem cursado no mínimo 120 créditos.

§ 1º A matrícula será efetivada mediante apresentação do Termo de Compromisso de Estágio (gerado no SIARE) assinado. A documentação deverá ser entregue na coordenação de estágios até 30 dias depois do início do período letivo que será realizado o estágio.

§ 2º A disciplina de estágio será cancelada se não forem entregues, no prazo máximo de 30 dias depois do início das aulas, o termo de compromisso e o cronograma de atividades.

§ 3º A carga horária mínima do Estágio Obrigatório é definida no projeto pedagógico do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ, CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS - ARARANGUÁ / SC

§ 4º A carga horária semanal do estágio poderá ser de 30 horas para alunos que estão matriculados em outras disciplinas ou 40 horas para alunos que não estão matriculados em disciplinas presenciais (exceto TCC).

**Art. 10º** O aluno deverá elaborar o Cronograma de Atividades sob orientação de um professor orientador e de um supervisor de estágio da unidade concedente. Um orientador pode orientar no máximo cinco alunos simultaneamente.

**Art. 11º** O aluno deverá apresentar ao professor orientador dois relatórios: um parcial (data prevista no cronograma de atividades) e um relatório final. Uma cópia do relatório final deverá ser entregue na Coordenação de Estágios para ser registrada e arquivada, para fins de encerramento do estágio.

**Art. 12º** Para fins de aprovação do Estágio Obrigatório deverá ser entregue na Coordenação de Estágios as fichas de avaliação do supervisor da concedente, do professor orientador e do aluno. A nota do estágio será emitida pelo professor orientador. A coordenação de estágios é responsável pela publicação das notas no CAGR e no SIARE.

**Art. 13º** Os estágios obrigatórios no exterior devem ser documentados conforme orientação da DIP/PREG. A validação de estágios realizados no exterior durante período de intercâmbio deve ser solicitada à Secretaria Integrada Graduação. A validação será analisada caso o aluno tenha cursado os 120 créditos conforme exigido no Artigo 7º deste regulamento.

**Art. 14º** Os modelos do cronograma de atividades, relatórios e folhas de avaliação serão disponibilizados pela coordenação de estágios. O termo de compromisso de estágio é gerado pelo SIARE.

**Art. 15º** Não será aceito, para fins de validação do estágio obrigatório, estágios realizados em outros cursos.

### **CAPÍTULO III – DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

**Art. 16º** Para a realização de estágio não obrigatório os alunos deverão estar matriculados pelo menos na 2ª fase do curso e efetuar matrícula em estágio não obrigatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ, CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS - ARARANGUÁ / SC

**Art. 17º** A matrícula em estágio não obrigatório deverá ser solicitada na integrada de graduação, via formulário assinado pelo aluno. O protocolo de recebimento da solicitação de matrícula deverá ser entregue na coordenação de estágios.

**Art. 18º** Nenhum estágio não obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório e disciplina optativa.

**Art. 19º** O estágio não obrigatório é uma atividade orientada por um professor do Curso de Engenharia de Computação e por um supervisor da concedente.

**Art. 20º** O aluno deve a cada seis meses preencher o relatório parcial no SIARE e ao final do estágio deverá preencher e entregar à coordenação de estágios o RAENO – Relatório de Atividades de Estágio Não Obrigatório, gerado no SIARE. A não entrega do RAENO impede a formatura e a emissão de atestado de matrícula.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 21º** O não cumprimento, por parte do aluno, da entrega dos documentos necessários à Coordenação de Estágios, implica que seu estágio não será validado para efeito de integralização de carga horária.

**Art. 22º** É permitido ao aluno realizar estágio em mais de uma concedente no mesmo período, desde que a carga horária semanal respeite a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

**Art. 23º** A supervisão do estágio será efetuada por um funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno.

**Art. 24º** Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio nas seguintes situações:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
- III – em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ, CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS - ARARANGUÁ / SC

IV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

V – pela interrupção do curso na UFSC.

Parágrafo único. O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno ou pela concedente ao coordenador de estágio, para registro no sistema na UFSC.

## **CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 25º** São deveres do Estagiário, além de outros previstos pelas Normas e Regimentos da Universidade Federal de Santa Catarina e pela legislação em vigor:

I. Cumprir este regulamento;

II. Participar da elaboração do Plano de Estágio;

III. Manter contato constante com o professor orientador e o supervisor de Estágio;

IV. Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

V. Respeitar a hierarquia funcional da Universidade e das demais Empresas ou local da atuação;

VI. Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VII. Manter postura profissional;

VIII. Comunicar e justificar ao Professor Orientador e ao Supervisor do estágio na Empresa ou Instituição sua eventual ausência nas atividades de Estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ, CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS - ARARANGUÁ / SC

## **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS DO ESTÁGIÁRIO**

**Art. 26º** São direitos do estagiário, além de outros assegurados pelas Normas e Regimentos da Universidade Federal de Santa Catarina e pela legislação em vigor:

- I. Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. Receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio;
- III. Ser encaminhado para a realização do estágio;
- IV. Ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização de seu Estágio;
- V. Conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- VI. Apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

**Art. 27º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágios e a instância recursiva é o Colegiado de Curso.

**Art. 28º** O presente regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

Araranguá, 14 agosto de 2018.

**Este regulamento foi aprovado em 62ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação em 14 de agosto de 2018.**

  
Profª Ellana Pozzebon  
Coordenadora do Curso de  
Graduação Engenharia de Computação  
SIAPE: 1680881 / Portaria 061/2017  
UFSC / Campus Araranguá